

Ata da 142^a Reunião da Diretoria

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 142^a (centésima quadragésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Presente, também, a Superintendente-Executiva, Anália Francisca Ferreira Martins e o Chefe da Assessoria Técnica e de Relações Internacionais Francisco de Paula Magalhães Gomes. Durante a reunião foram tomadas as seguintes decisões:

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho.

1.1. – Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - CEEE - Travessia de rede elétrica, na Rodovia BR-392 - Município de Pelotas (RS) - Processo nº 50500.164843/2004-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-116/2004, de 21 de setembro de 2004, e autorizou a execução da travessia aérea de rede de energia elétrica, no km 103+85m, da BR-392, no Município de Pelotas (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE, nos termos e condições constantes da Deliberação nº 286/04, desta data;

1.2. – Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - CEEE - Travessia aérea de rede de energia elétrica, na Rodovia BR-392 - Processo nº 50500.164815/2004-26: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-117/2004, de 21 de setembro de 2004, e autorizou a travessia aérea de rede elétrica de média tensão, Ramal de MT, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE, no km 12+350m, da Rodovia BR-392, no município de Pelotas (RS), nos termos e condições da Deliberação nº 287/04, desta data;

1.3. – FERROVIA PARANÁ S.A. - FERROPAR - Auto de Infração nº 057 - Recurso - Processo nº 50500.156225/2004-84: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-118/2004, de 21 de setembro de 2004, e decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR, mantendo a multa no valor de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), correspondente ao Auto de Infração nº 057, de 18 de fevereiro de 2004, nos termos da Deliberação nº 288/04 desta data;

1.4. – Transferência de linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros - Processo nº 50500.123972/2003-45: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-119/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a transferência da exploração do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros das Linhas Laguna (SC) – Porto Alegre (RS), Prefixo nº 16-0080-00; Tubarão (SC) – Curitiba (PR), Prefixo nº 16-0990-00 e Tubarão (SC) – Porto Alegre (RS), Prefixo nº 16-0804-00, da EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., para a Auto Viação Catarinense Ltda., nos termos da Resolução nº 750/04 desta data;

1.5. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Prorrogação do Prazo de Vigência - Processo nº 50500.000330/2003-93: a Diretoria acolheu a proposição do



Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-120/2004, de 21 de setembro de 2004, e autorizou a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2003, de prestação de serviço de correspondência agrupada (SERCA), celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2004, nos termos da Deliberação nº 289/04 desta data; **1.6. – Licitação para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, para atender à Unidade Regional de São Paulo - Processo nº 50500.158742/2004-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-121/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a instauração de licitação, na modalidade Pregão, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia referidos, com a disponibilização de 5 (cinco) aparelhos telefônicos móveis digitais fornecidos pela operadora, no sistema pós-pago, com cobertura nacional, para atender à Unidade Regional de São Paulo, nos termos da Deliberação nº 290/04, desta data, **1.7. – Licitação para a confecção de 900 (novecentas) camisetas para os servidores em atividade de fiscalização - Processo nº 50500.177428/2004-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-122/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a instauração de licitação, na modalidade de Pregão, com o objetivo de confeccionar 900 (novecentas) camisetas, tipo gola polo, com inscrições em silk screen com a logomarca da ANTT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital, nos termos da Deliberação nº 291/04, desta data, **1.8. – Licitação para confecção de adesivos - Processo nº 50500.181425/2004-75:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-123/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a instauração de licitação, a modalidade de Pregão, com o objetivo de confeccionar adesivos com a logomarca da ANTT, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico anexo ao Edital, nos termos da Deliberação nº 292/04, desta data. **2. Diretor Noboru Ofugi.** **2.1. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Apucarana (PR) -Presidente Prudente (PR), via Warta (PR), Prefixo nº 09-0918-00 – Processo nº 20109.001765/1985-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-410/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração do Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 736/04, desta data; **2.2. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. -Ratificação - Linha Araçatuba (PR) - Londrina (PR), via Martinópolis (SP), Prefixo nº 08-0605-00 - Processo nº 50000.001994/1998-73:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-411/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração do Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 737/04, desta data; **2.3. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Campo Mourão (PR) - Rio de Janeiro (RJ), Prefixo nº 09-1413-00, incluindo o serviço complementar Campo Mourão (PR) - Niterói (RJ), Prefixo nº 09-1413-01 - Processo nº 20109.002010/1987-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-412/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA.,



para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 738/04, desta data; **2.4. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Linha Cianorte (PR) - São Paulo (SP), Prefixo nº 09-1417-00 - Ratificação - Processo nº 20109.002267/1987-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-413/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a exploração do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 739/04, desta data; **2.5. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Londrina (PR) - Baurú (SP), Prefixo nº 09-0466-00 - Processo nº 20109.401484/1970-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-414/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 740/04, desta data; **2.6. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), via Porecatu (PR), Prefixo nº 09-0472-00 - Processo nº 20109.401634/1970-34:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-415/2004, de 22 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 741/04, desta data; **2.7. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Londrina (PR) - Rio de Janeiro (RJ), Prefixo nº 09-1412-00 - Processo nº 20109.002433/1967-97:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-416/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 742/04, desta data; **2.8. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Londrina (PR) - Santos (SP), Prefixo nº 09-1417-00 - Processo nº 20109.002256/1986-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-417/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 743/04, desta data; **2.9. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Linha Maringá (PR) - Franca (SP) - Prefixo nº 09-1422-00, incluindo o serviço complementar Maringá - (PR) - Uberaba (MG), Prefixo nº 09-1422-01 - Processo nº 20109.002183/1988-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-418/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 744/04, desta data;

2.10. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Linha Maringá (PR) - Ribeirão Preto (SP), Prefixo nº 09-1175-00, incluindo o serviço complementar Maringá (PR) - Barretos (SP), Prefixo nº 09-1175-01 - Processo nº 50000.002459/1999-66: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-419/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 745/04, desta data; **2.11. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Linha Maringá (PR) - São José dos Campos (SP), Prefixo nº 09-1414-00 - Processo nº 20109.000495/1988-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-419/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 746/04, desta data; **2.12. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Linha Paranavaí (PR) - São Paulo (SP), incluindo o serviço complementar Loanda (PR) - São Paulo (SP), Prefixo nº 09-1003-02 - Processo nº 20109.001584/1980-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-421/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 747/04, desta data; **2.13. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Linha Rolândia (PR) – São Paulo (SP), Prefixo nº 09-0428-00, incluindo o serviço complementar Colorado (PR) - São Paulo (SP), Prefixo nº 09-0428-01 - Processo nº 20109.401489/1970-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-422/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 748/04, desta data; **2.14. – Contrato de Permissão - VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Ratificação - Linha Umuarama (PR) - São Paulo (SP), Prefixo nº 09-0468-00, incluindo os serviços complementares Guairá (PR) - São Paulo (SP), Prefixo nº 09-0468-02 e Umuarama (PR) - São Paulo (SP), Via Campinas, Prefixo nº 09-0468-04 - Processo nº 20109.008883/1979-56:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-423/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou a celebração de Contrato de Permissão com a VIAÇÃO GARCIA LTDA., para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na linha retrocitada, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001 e nos termos da Resolução nº 749/04, desta data; **2.15. – Instauração de Processo Administrativo - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - Processo nº 50400.001269/95-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-424/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração da regularização da Linha Florianópolis (SC) – Campo Grande (MS), Prefixo 10-9993-00, por estar esse serviço, em tese, enquadrado dentre as situações descritas no Acórdão nº 1918/2003-TCU-Plenário, de 10 de

dezembro de 2003, nos termos da Deliberação nº 296/04, desta data;

2.16. – Instauração de Processo Administrativo - Empresa MOREIRA LTDA. -

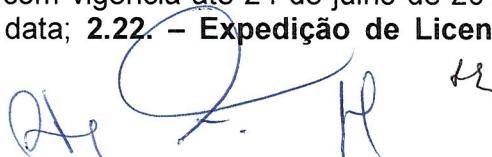
Processo nº 20112.001828/90-37 e apensos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-425/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração de regularidade da outorga da Linha Belo Horizonte (MG) – Foz do Iguaçu (PR), Prefixo nº 06-1777-00, por estar esse serviço enquadrado dentre as situações descritas no Acórdão nº 1918/2003-TCU-Plenário, de 10 de dezembro de 2003, nos termos da Deliberação nº 297/04, desta data; **2.17. – Processo Administrativo - SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - Processo nº 50400.000203/95-88:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-426/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração da regularidade da outorga Linha Brasília (DF) - Inhumas (GO), Prefixo nº 12-1806-20, por estar esse serviço, em tese, enquadrado dentre as situações descritas no Acórdão nº 1918/2003-TCU-Plenário, de 10 de dezembro de 2003, nos termos da Deliberação nº 298/04, desta data;

2.18. – Instauração de Processo Administrativo - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. - Processo nº 20112.004142/88-38: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-427/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração da regularidade da conexão deferida à VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., que resultou na Linha Brasília (DF) – Inhumas (GO), Prefixo 12-1806-20, por estar esse serviço, em tese, enquadrado dentre as situações descritas no Acórdão nº 1918/2003-TCU-Plenário, de 10 de dezembro de 2003, nos termos da Deliberação nº 299/04, desta data;

2.19. – Instauração de Processo Administrativo - MANEJO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Processo nº 50500.116252/2003-79: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-428/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.116252/2003-79, referente à empresa retrocitada, nos termos da Deliberação nº 300/04, desta data; **2.20. – Expedição de Licença Complementar para a empresa RÁPIDO YGUAZÚ S.A. DE TRANSPORTE Y TURISMO - Processo nº 50000.004738/1993-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-402/2004, de 21 de setembro de 2004 e homologou a expedição da Licença Complementar nº 009/2004-ANTT, para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia RÁPIDO YGUAZÚ S.A. DE TRANSPORTE Y TURISMO (R.Y.S.A), referente à Linha Asunción (PY) - Foz do Iguaçu (BR), Prefixo nº 09-0372-00, via Ponte Internacional da Amizade, com vigência até 24 de julho de 2010, nos termos da Resolução nº 731/04, desta data;

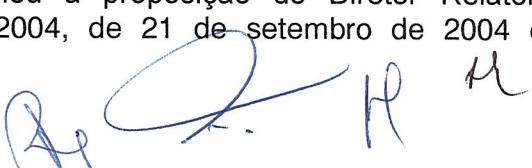
2.21. – Expedição de Licença Complementar para a empresa RÁPIDO YGUAZÚ S.A. DE TRANSPORTE Y TURISMO - Processo nº 50000.004740/1993-57: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-403/2004, de 21 de setembro de 2004 e homologou a expedição da Licença Complementar nº 011/2004-ANTT, para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, pela empresa retrocitada, referente à Linha Asunción (PY) – São Paulo (BR), Prefixo nº 09-0195-00, serviço convencional, com vigência até 24 de julho de 2010, nos termos da Resolução nº 732/04, desta data;

2.22. – Expedição de Licença

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'H' or similar character, is placed over the page number and the date.

42

Complementar para a empresa RÁPIDO YGUAZÚ S.A. DE TRANSPORTE Y TURISMO - Processo nº 50000.004739/1993-78: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-404/2004, de 21 de setembro de 2004 e homologou a expedição da Licença Complementar nº 010/2004-ANTT, para a exploração do serviço de carro leito “ejecutivo” de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai (PY) e a República Federativa do Brasil (BR), pela empresa retrocitada, referente à Linha Asunción (PY) – Foz do Iguaçu (BR), Prefixo nº 09-0372-51, via Ponte Internacional da Amizade, com vigência até 24 de julho de 2010, nos termos da Resolução nº 733/04, desta data; **2.23. – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento - CRF - AGUINEL TOMAZ E CIA. LTDA. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-405/2004, de 21 de setembro de 2004 e autorizou a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, para à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico, com a emissão dos respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade por 2 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 734/04 desta data; **2.24. – Emissão de Licença Originária - SANZITRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-406/2004, de 21 de setembro de 2004 e decidiu habilitar a empresa retrocitada à prestação de serviço de transporte rodoviário de internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos, determinando o prazo de 5 (cinco) anos para novo recadastramento, nos termos da Resolução nº 735/04 desta data; **2.25. – Instauração de Processo Administrativo - FIRMA INDIVIDUAL MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LÍDER - Processo nº 20118.002182/85-98:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-429/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração da conexão operada pela firma individual Manoel Barbosa Lima – Empresa Líder, que resultou na ligação Teresina (PI) e Paracambu (CE), Prefixo nº 18-1801-00, decorrente da conexão das linhas intermunicipais Teresina (PI) – Cova Dunga (PI) – Divisa PI/CE e Paracambu (CE) – Divisa CE/PI, por estar esse serviço enquadrado dentre as situações contempladas no Acórdão nº 1918/2003-TCU-Plenário, de 10/12/2003, nos termos da Deliberação nº 301/04 desta data; **2.26. – Instauração de Processo Administrativo - BONANZA S.R.L. - Importadora Internacional de Cargas - Processo nº 50500.161214/2004-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-407/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.161214/2004-06, referentes à empresa retrocitada, nos termos da Deliberação nº 293/04 desta data; **2.27. – Instauração de Processo Administrativo - HAYDARFRUT COM. E IMPORTAÇÃO LTDA. - Importadora Internacional de Cargas - Processo nº 50500.172339/2004-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-408/2004, de 21 de setembro de 2004 e determinou a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.172339/2004-17, referentes à empresa retrocitada, nos termos da Deliberação nº 294/04 desta data; **2.28. – Instauração de Processo Administrativo - TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-409/2004, de 21 de setembro de 2004 e

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. M.", is placed here.

determinou a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.172357/2004-07, referente à empresa retrocitada, nos termos da Deliberação nº 295/04 desta data; **2.29. – Recurso Administrativo FCA - Autos de Infração nºs 013 a 018 - Processo nº 50500.105565/2003-83 e apensos:** por solicitação do Diretor Relator o assunto foi retirado de pauta; **2.30. – Alteração da redação do art. 20 do Anexo à Resolução nº 17, de 23 de maio de 2002 - Processo nº 50500.166803/2004-08:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-401/2004, de 21 de setembro de 2004 e decidiu alterar a redação do art. 20 do Anexo à Resolução nº 17, de 23 de maio de 2002 e, em decorrência, revogar a Resolução nº 726/04 de 14 de setembro de 2004, nos termos da Resolução nº 730/04 expedida nesta data.

3. Diretor José Alexandre N. Resende. **3.1. – Remanejamento do quantitativo dos Cargos Comissionados:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório DG-069/2004, de 21 de setembro de 2004, e aprovou o remanejamento do quantitativo dos Cargos Comissionados, nos termos da Deliberação nº 285/04 desta data. **4. Assuntos Gerais.** **4.1. – Agravo de Instrumento nº 2003.02.01.016808-1:** a Diretoria tomou ciência da comunicação do Procurador-Geral, conforme Memorando nº 432/PRG/ANTT/2004, de 14 de setembro de 2004 a cerca do recurso referido, concernente à Concessionária da Ponte Rio – Niterói; **4.2. – Aplicação de penalidade à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio/CONCER:** a Diretoria tomou ciência da penalidade aplicada à CONCER conforme as Notificações nºs 04/2004/SUINF/GEFEI a 08/2004/SUINF/GEFEI; **4.3. – Transferência de Servidores:** a Diretoria aprovou a transferência da servidora Rosangela Regina Coletto, efetivada em 4 de agosto último, para a Unidade Regional Rio Grande do Sul e da servidora Gláucia Maria Correia da Paz, para a Unidade Regional Rio de Janeiro. **4.4 – Reestruturação da BRASIL FERROVIAS:** O Diretor-Geral reportou-se às últimas reuniões realizadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos meses de julho e agosto do corrente ano, onde foram discutidas as alternativas para reestruturação da BRASIL FERROVIAS, holding da FERRONORTE, FERROBAN e NOVOESTE, em face da situação econômico-financeiro enfrentada pelas Concessionárias mencionadas e da elevada dívida da FERRONORTE em face ao BNDES. Acrescentou o Diretor-Geral que o assunto tem sido tratado em diferentes esferas do Governo, tendo sido objeto de reuniões nos dias 16 e 20 de setembro corrente, no Gabinete Civil da Presidência da República, com a participação de representante do Gabinete Civil, dos Ministros de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, da Fazenda e dos Transportes, do Secretário do Tesouro Nacional e dos Secretários-Executivos do Ministério dos Transportes e do Planejamento e do Diretor-Geral da ANTT. Nessas reuniões têm sido discutidas formas de equacionamento da difícil situação pela qual passam aquelas Concessionárias, a partir de propostas formuladas pela ANTT e pelo BNDES. Paralelamente, por também envolver a BRASIL FERROVIAS tem sido tratada a questão do acesso ferroviário ao Porto de Santos, com vistas a compor o conflito de interesses entre a BRASIL FERROVIAS e a MRS Logística S.A. O Diretor-Geral fez em relato circunstanciado das reuniões de que participou respondendo às perguntas que lhe foram dirigidas pelos Diretores. Finalizando, o Diretor-Geral informou que seriam agendadas novas reuniões no Gabinete Civil da Presidência da República, refletindo o interesse do Governo de encontrar uma solução adequada para o assunto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a

reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

NOBORU OFUGI
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário